

Ref. 022926 0003	DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES RELACIONADAS A REDE DE ENFRENTAMENTO À VIOLENCIA CONTRA A MULHER- DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE PROMOÇÃO DA MULHER E GARANTIR OS DIREITOS-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	4	100	10.010	10.010
2022AC00156		TOTAL					3.892.920

ANEXO V DESPESA R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR ANULAÇÃO SEM LIMITE ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

SUPLEMENTAÇÃO
RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FORTE	DETALHADO	TOTAL
140202/14202 1912 INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL.						1.100.000
10.122.0001.9050 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DE PESSOAL.						
Ref. 019340 0095 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DE PESSOAL--DISTRITO FEDERAL	99	31.90.94	0	220	1.100.000	1.100.000
2022AC00156	TOTAL					1.100.000

ANEXO VI DESPESA R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR ANULAÇÃO RESERVA SEM LIMITE ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO
RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FORTE	DETALHADO	TOTAL
440101/00001 44101 SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA						5.040.000
28.846.0001.9050 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DE PESSOAL.						
Ref. 018418 6978 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES- SECRETARIA DE JUSTIÇA E CIDADANIA-DISTRITO FEDERAL	99	31.90.94	0	100	5.040.000	5.040.000
2022AC00156	TOTAL					5.040.000

CASA CIVIL

PORTARIA Nº 01, DE 25 DE ABRIL DE 2022

Orienta e estabelece os procedimentos para contratação e pagamento realizados pela Secretaria da Casa Civil do Distrito Federal, tendo em vista a competência de controle e fiscalização exercida pela Unidade de Controle Interno - UCI.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere os incisos I, III e V, do parágrafo único, do artigo 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal, o disposto no Decreto nº 39.620/2018, no Decreto nº 34.367/13, no Decreto nº 32.598/2010, na Portaria nº 29, de 02 de março de 2021, e na Portaria CGDF nº 72 de 27 de fevereiro de 2019, alterada pela Portaria nº 29/2021, resolve: Art. 1º A análise prévia, de que trata o art. 2º do Decreto 39.620 e Portaria nº 29/2021 - CGDF, exercida pela Unidade de Controle Interno da Secretaria da Casa Civil do Distrito Federal, ocorrerá nas seguintes situações:

I - Valores acima de R\$ 1.000.000 (um milhão de reais), no caso de contratos a serem firmados pelas Secretarias de Estado vinculadas à Casa Civil, exceto nas hipóteses de previstas no art. 1º do Decreto nº 39.988, de 02 de agosto de 2019, que competem à Controladoria- Geral do Distrito Federal;

II - Valores acima de R\$ 275.000,00 (duzentos e setenta e cinco mil reais), no caso de pagamentos a serem realizados;

III - Todos os valores referentes a dispensa e inexigibilidade, prestação de contas e pagamentos de Termos de Colaboração, Fomento, Convênios e instrumentos Congêneres.

§1º Os recursos oriundos de transferência de entes externos ou de emendas parlamentares cujo pagamento seja realizado pela unidade e se enquadrem no disposto neste artigo devem ser objeto de análise prévia.

§2º O disposto neste artigo também se aplica ao processo de autorização para pagamento de despesas de exercícios anteriores, observado o disposto no art. 86, §1º, inciso II, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, alterado pelo Decreto nº 39.014, de 26 de abril de 2018.

§3º Na análise de prorrogação, repactuação, reequilíbrio/revisão de contratos para prestação de serviços contínuas será observada, no que couber, a Orientação Técnica nº 01/2018 - SUBCI/CGDF, de 05 de março de 2018.

§4º Compete à UCI a análise do processo de renovação de contratos acima do valor de alçada disposto no inciso I deste artigo.

Art. 2º A análise prévia de contratos poderá ocorrer ao longo de todo o procedimento prévio à contratação e renovação, inclusive nos casos de dispensa, inexigibilidade de licitação, entre outros, até o momento da assinatura do contrato.

Art. 3º Não serão objeto de análise prévia, em atenção a Portaria nº 29/2021 que regulamenta o Decreto 39.620/2019, os pagamentos referentes às seguintes despesas:

I - pessoal e encargos sociais e demais custeios relacionados às folhas de pagamento;

II - auxílio funeral;

III - suprimento de fundos de caráter secreto;

IV - formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP;

V - sentenças judiciais.

Art. 4º Os processos SEI deverão ser encaminhados pelo setor técnico competente para a análise da UCI com a antecedência mínima de:

I - 7 (sete) dias úteis da data limite do pagamento pretendido;

II - nos casos de renovação, 7 (sete) dias úteis do fim da vigência do termo contratual;

III - nos casos de contratação, 7 (sete) dias úteis do próximo ato administrativo pretendido.

§ 1º Previamente ao encaminhamento do processo para a UCI, o setor técnico competente deverá inserir no SEI a Ficha de Controle Processual (checklist), referente a natureza do procedimento, nos moldes a ser definido pela UCI da Casa Civil.

Art. 5º Após a análise da UCI, será emitida Nota Técnica contendo os achados, de caráter orientativo/opinativo e de natureza exclusivamente consultiva.

§1º Após manifestação da UCI, competirá ao Gestor tomar as providências cabíveis à adequabilidade do processo, não sendo obrigatório o retorno à UCI, salvo nos casos de expressa solicitação de retorno por parte da referida unidade.

§ 2º A valoração da conveniência e oportunidade das considerações trazidas na Nota Técnica de que trata o caput e a consequente tomada de decisões, serão de competência privativa do gestor.

Art. 6º A UCI dará ciência e comunicará ao Gabinete do Secretário da Casa Civil, qualquer possível irregularidade encontrada nos processos em análise, nos termos do inciso VIII, art. 3º, do Decreto 34.367/13.

Art. 7º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO DO VALE ROCHA

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

SECRETARIA EXECUTIVA DAS CIDADES ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ

PORTARIA CONJUNTA Nº 02, DE 12 DE ABRIL DE 2022

A ADMINISTRADORA REGIONAL DO GUARÁ DO DISTRITO FEDERAL e o DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, no uso de suas atribuições, consoante o que estabelecem a Lei nº 7.601, de 07 de janeiro de 2022, que aprova a Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal para o exercício de 2022, e o Decreto nº 37.427, de 22 de junho de 2016, que dispõe sobre a descentralização da execução de créditos orçamentários, resolvem:

Art. 1º Descentralizar crédito orçamentário na forma a seguir especificada:

De: U.O - 09112 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ - RA X; e

U.G - 190112 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ - RA X.

Para: U.O - 22201 - COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL; e

U.G - 190201 - COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL.

I - OBJETO: Descentralização de crédito orçamentário para custear despesas com manutenções dos mobiliários urbanos da Região Administrativa do Guará, conforme Relatório de Mobiliários Urbanos - RA/GUAR documento SEI nº 78171142.

II - VIGÊNCIA: Data de início: 18/04/2022.Término: 31/12/2022.

III - PROGRAMA DE TRABALHO: 15.451.6206.3048.0016 - MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS ESPORTIVOS-- GUARÁ;

Natureza da Despesa: 3.3.90.39; Fontes: 120 e 183; Valor total: R\$ 980.000,00 (novecentos e oitenta mil reais)

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

LUCIANE GOMES QUINTANA

Administradora Regional

U.G. Concedente

FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE

Diretor Presidente

U.G. Executante